



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.497 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 149, 153, 159 e o parágrafo único do artigo 161, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, modificado pela Lei nº 1.858, de 18 de março de . . 1971, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1977, com a seguinte redação:

"ART. 149 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor venal do terreno".

"ART. 153 - O mínimo do Imposto Territorial Urbano será de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência".

"ART. 159 - O imposto será cobrado na base de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel".


"ART. 161 -

Parágrafo Único - O mínimo do Imposto Predial será de 8% (oito por cento) sobre o valor de referência".

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a atualizar os valores venais dos imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 150 e 160, do Código Tributário Municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1976.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal